



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 31/08/2020 14:27

Numeração Única: 26368-04.2004.811.0041 Código: 179047 Processo Nº: 55 / 2008	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Celia Regina Vidotti
Assunto: POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTODE DANOS AO ERÁRIO, COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, AFASTAMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, E EXCEÇÃO AO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerente: ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerido(a): ANTÔNIO GARCIA OURIVES	
Requerido(a): ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO	
Requerido(a): IVAN PIRES MODESTO	
Requerido(a): CARLOS MARINO SOARES DA SILVA	
Representante PEDRO CORREA FILHO (requerido):	
Requerido(a): WALTER CESAR DE MATTOS	
Requerido(a): LUIZ CARLOS PIRES	
Requerido(a): ESPÓLIO DE PEDRO CORRÊA FILHO	
Representante DILMA IZABEL DUTRA CORREA (requerido):	
Requerido(a): JAIR DE OLIVEIRA LIMA	
Requerido(a): FRIGORÍFERO VALE DO GUAPORÉ S/A	
Requerido(a): FRIGORÍFICO GUAPORÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA	
Requerido(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES PORTAL DO VALE LTDA.	
Requerido(a): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES	
Requerido(a): jairo carlos de oliveira	
Representante PEDRO CORREA NETO (requerido):	
Representante PAULO GUILHERME CORREA (requerido):	
Representante PATRICIA CORREA ALVES (requerido):	

Andamentos**28/08/2020****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10808, com previsão de disponibilização em 31/08/2020, o movimento "Decisão->Outras Decisões" de 27/08/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA - OAB:PROMOTORA JUST., CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e AMIR SAUL AMIDEN - OAB: 20927/O MT, ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES - OAB:8.233/MT, ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES - OAB:8.233, ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA - OAB:248.704/SP, CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES - OAB:OAB MT 2.301/A, CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO - OAB:6606, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO - OAB:16.020/MT, DANIELE YUKIE FUKUI - OAB:13.589/MT, DIEGO GOMES DA SILVA LESSI - OAB:15.159, FÁBIO MAGALHÃES OLIVEIRA - OAB:OAB MT 9.564, GILMAR GONÇALVES ROSA - OAB:OABMT/18.662, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB:9607-MT, JOÃO RICARDO TREVIZAN -

OAB:5200/MT, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JOEL LUÍS THOMAS BASTOS - OAB:122443/SP, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4700, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES - OAB:4.652/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, RENATO BISSE CABRAL - OAB:9.201/MT, RENATO BISSE CABRAL - OAB:9201/MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT, RICARDO POMERANC MATSUMOTO - OAB:OAB SP 174.042, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20362/O, RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:3942/TO, TALITHA LAILA RIBEIRO LIMA - OAB:MT-14887/O, UEBER ROBERTO DE CARVALHO - OAB:4.754/MT, ULYSSES RIBEIRO - OAB:5464, Ulysses Ribeiro - OAB:5464/MT representando o polo passivo.

27/08/2020**Carga**

De: Gabinete Juiz de Direito II da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular.

27/08/2020**Decisão->Outras Decisões**

Vistos etc.

O requerido Jair de Oliveira Lima, por sua patrona, requer sejam liberadas as ordens de indisponibilidade que recaíram sobre dois imóveis de sua propriedade, alegando que o gravame que recaiu sobre todos os seus bens é prejudicial ao desenvolvimento de suas atividades profissionais e, diante da inexistência de prejuízo causado ao erário, foram liberados bens pertencentes a outros requeridos.

O pedido foi indeferido, conforme decisão proferida à fl. 7.139, sendo determinado que o requerido juntasse a matrícula imobiliária e a declaração de imposto de renda para verificar eventual excesso de garantia.

O requerido, na petição juntada às fls. 7.140/7.142, reiterou o pedido de desbloqueio dos imóveis, alegando que a indisponibilidade não pode ser decretada para assegurar o cumprimento da penalidade de multa, bem como juntou copia da DITR/2019, referente as áreas de terra rural indisponibilizadas.

Posteriormente, atendendo a determinação deste Juízo, o requerido juntou copia das matriculas imobiliárias atualizadas (ref. 04).

É o breve relato.

Decido.

No caso em comento, o requerido não se insurgiu a tempo e modo oportuno contra a decisão que indeferiu o pedido de liberação de seus bens, não sendo o caso de reanálise, uma vez que não se verifica nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 505, do CPC.

Por outro lado, é certo que a medida de indisponibilidade de bens deve ser sempre limitada aos bens suficientes para garantir o ressarcimento do dano causado ao erário, ou a devolução do produto do enriquecimento ilícito e a penalidade de multa, de modo que não seja nem excessiva, nem inócua.

No caso dos autos, o dano causado ao erário, representado pelas certidões de dívida ativa mencionadas na inicial, foi ressarcido, por meio de pagamento e/ou compensação, conforme já reconhecido na decisão proferida às fls. 7.124/7.125-vº.

Sobre a medida de indisponibilidade de bens para assegurar a efetividade de eventual penalidade de multa civil, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pelo cabimento, veja-se:

“RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ABRANGÊNCIA. MULTA CIVIL. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

I - Trata-se, na origem, de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra decisão que indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens. Sustenta-se, em resumo, que estão presentes todos os requisitos legais para a decretação da medida cautelar. II - O Tribunal de origem conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, decretando a indisponibilidade de bens, mas afastando dessa medida cautelar o valor de eventual multa civil. III - É remansoso, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento à luz do qual o valor de eventual multa civil integra a ordem de indisponibilidade de bens nas ações de improbidade administrativa, haja vista o caráter assecuratório da eficácia da sentença condenatória a ser porventura prolatada. Precedentes: AgInt nos EDcl no AREsp 1.411.373/RJ, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, j. 23/5/2019, DJe 30/5/2019; REsp 1.693.921/CE, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 18/9/2018, DJe 16/11/2018.

IV - Recurso especial conhecido e provido, para reformar em parte o acórdão recorrido e determinar que a ordem de indisponibilidade de bens abranja também o valor de eventual multa civil.”

(REsp 1825229/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 13/12/2019). (grifo nosso).

Nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429/92, está prevista a aplicação de multa civil, dentre as penalidades cabíveis para sancionar aquele que praticou o ato de improbidade administrativa. É importante salientar que o texto da lei estabelece apenas o teto que deve ser observado, para fixar o valor da penalidade pecuniária como sanção autônoma, ora considerando o valor do dano causado ao erário, ora o valor da remuneração do agente público. Não se pode olvidar, também, que a fixação das penas deve sempre observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade a partir da conduta de cada um dos requeridos.

No caso em comento, foram indisponibilizados dois imóveis rurais, de propriedade do requerido Jair de Oliveira Lima, os quais, segundo consta na declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural - DITR, exercício 2019, são contíguos, tem área total de 1.208,5 has e perfazem o valor de R\$14.496.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais).

É certo que a medida cautelar pode causar prejuízos ao desenvolvimento regular da atividade agropecuária, pois os imóveis indisponibilizados não podem ser utilizados como garantia de empréstimos, financiamento e incentivos. No caso em comento, verifica-se que os bens tem expressivo valor de mercado, de modo que a manutenção da medida restritiva sobre apenas o percentual de um deles é suficiente para assegurar a efetividade da sanção de multa civil, caso venha a ser aplicada ao requerido Jair de Oliveira Lima.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido e determino a liberação integral do imóvel objeto da matrícula n.º 48.957, bem como de 50% da do imóvel objeto da matrícula n.º 48.958, ambas do 1º Serviço Notarial e Registral de Cáceres, permanecendo indisponibilizada a fração de 50% da área de terras objeto da matrícula n.º 48.958.

Expeça-se ofício à serventia extrajudicial, determinando que seja cancelada a ordem de indisponibilidade referente a esta ação, averbada nas matrículas n.º 48.957, e n.º 48.958, bem como para que seja averbada a indisponibilidade de 50% da área de terras objeto da matrícula n.º 48.958, cuja área total é de 658,0634 has.

Tendo em vista a notícia do falecimento do requerido Jairo Carlos de Oliveira, conforme a certidão de óbito juntada na ref. 04, nos termos do art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo a tramitação do presente feito.

Abra-se vista ao representante do Ministério Público para, se for o caso, promover a habilitação dos herdeiros e sucessores ou da inventariante, no prazo de sessenta (60) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

24/08/2020

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Gabinete Juiz de Direito II da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

21/07/2020

Juntada de Petição do Réu e documentos

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.

Petição do Réu e Documentos comunicando falecimento do Requerido JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA, Id: 1469105, protocolado em: 21/07/2020 às 17:11:57

26/06/2020

Juntada de Petição do Réu e documentos

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.

Petição do Réu e Documentos Jair de Oliveira Lima, Id: 1460911, protocolado em: 14/04/2020 às 15:26:49

22/06/2020

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)", de 09/06/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10758, de 22/06/2020 e publicado no dia 23/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA - OAB:PROMOTORA JUST., CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, representando o polo ativo; e AMIR SAUL AMIDEN - OAB: 20927/O MT, ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES - OAB:8.233/MT, ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES - OAB:8.233, ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA - OAB:248.704/SP, CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES - OAB:OAB MT 2.301/A, CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO - OAB:6606, DANIELE YUKIE FUKUI - OAB:13.589/MT, DIEGO GOMES DA SILVA LESSI - OAB:15.159, FÁBIO MAGALHÃES OLIVEIRA - OAB:OAB MT 9.564, GILMAR GONÇALVES ROSA - OAB:OABMT/18.662, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB:9607-MT, JOÃO RICARDO TREVIZAN - OAB:5200/MT, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JOEL LUÍS THOMAS BASTOS - OAB:122443/SP, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4700, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES - OAB:4.652/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, RENATO BISSE CABRAL - OAB:9.201/MT, RENATO BISSE CABRAL - OAB:9201/MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT, RICARDO POMERANC MATSUMOTO - OAB:OAB SP 174.042, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20362/O, RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:3942/TO, TALITHA LAILA RIBEIRO - OAB:14887/MT, UEBER ROBERTO DE CARVALHO - OAB:4.754/MT, ULYSSES RIBEIRO - OAB:5464, Ulysses Ribeiro - OAB:5464/MT, representando o polo passivo.

19/06/2020

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10758, com previsão de disponibilização em 22/06/2020, o movimento "Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)" de 09/06/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) -